



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 189/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
Nº 100/97, CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, aos 27 dias de outubro de 2021, o Sr. Prefeito Municipal faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono, projeto de lei que altera a Lei nº 100/97, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter normativo e permanente e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil;

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Definir as prioridades e aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal no. 8.742/93 – LOAS;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Atuar na formulação estratégica e controle da execução da Política de Assistência Social;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.

Raj



PREFEITURA
SÃO BRÁS
Por amor a nossa gente



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

X – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI – Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria de membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros titulares e suplentes e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal;

I – Os três representantes governamentais são indicados pelo executivo, assim distribuídos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Os três representantes não governamentais serão indicados pelas entidades do município, assim distribuídos:

- a) Um representante de entidades socioassistenciais;
- b) Um representante dos usuários;
- c) Um representante de entidades de trabalhadores da área.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.

Rg



PREFEITURA
SÃO BRÁS
Por amor a nossa gente



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- §1º - Cada titular terá seu suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa;
- §2º - Os membros titulares e suplentes governamentais serão de livre escolha do Prefeito Municipal;
- §3º - Os membros titulares e suplentes das entidades não governamentais serão escolhidos e indicados por cada entidade;
- §4º - Os usuários serão indicados por organização e/ou representação dos usuários com atuação municipal;
- §5º - Caberá ao CMAS a convocação de uma assembleia para eleger os conselheiros elencados no inciso II deste artigo;
- §6º - Em caso vacância de entidades socioassistenciais, poderá ser indicado pelos usuários ou organizações de usuários mais dois suplentes para a composição deste conselho.
- Art. 4º - Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.
- Art. 5º - A função de conselheiro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- Art. 6º - As deliberações do CMAS serão tomadas por maioria de votos, desde que representadas metade mais uma das entidades membro e formalizadas em resolução.
- Art. 7º - A sociedade civil e o poder público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida a presidência do CMAS.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA

- Art. 8º - O CMAS escolherá entre seus membros uma Diretoria, bem como poderá criar outras estruturas para o seu bom funcionamento:
- I – A Diretoria será composta de:
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
- II – A Diretoria será eleita pelo CMAS, dentre seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato.
- III – A presidência e a vice-presidência deverão ser ocupadas alternadamente por conselheiros

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



PREFEITURA D
SÃO BRÁS
Por amor à nossa gente



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

representantes da sociedade civil e do governo;

IV – O mandato da Diretoria será de dois anos, de acordo com o mandato do CMAS, sendo permitida uma reeleição.

Art. 9º - Ao presidente do CMAS compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei ou regulamento:

- I** – Coordenar os trabalhos CMAS;
- II** – Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS;
- III** – Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- IV** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- V** – Submeter a pauta à aprovação da plenária;
- VI** – Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho.

Art. 10º - Ao vice-presidente compete:

I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, e, em caso da vacância, até que se faça nova escolha;

II – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Art. 11º - São atribuições do (a) secretário (a) executivo (a):

I – Secretariar as plenárias do Conselho;

II – Responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto a Secretaria;

III – Providenciar a publicação das resoluções aprovadas pelo Conselho.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário com órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

§1º O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.

Raj



PREFEITURA D
SÃO BRÁS
Por amor à nossa gente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

§2º Os pontos de pauta não serão remetidos à reunião subsequente;

§3º O conselheiro que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em reuniões do Conselho, durante o período de um ano, sem justificativa previa, por escrito e de conhecimento dos demais conselheiros será automaticamente desligado do Conselho;

§4º Em caso de desligamento de um conselheiro a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial para encaminhar novo representante;

§5º Em caso de não indicação de novo representante no prazo previsto, a entidade perderá a vaga e o Conselho procederá eleição de uma nova entidade para compor o CMAS.

Art. 13º - As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

- 1 – Verificação do “quórum” para início dos trabalhos;
- 2 – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- 3 – Apresentação, discussão e votação das matérias constantes em pauta;
- 4 – Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- 5 – Encerramento.

Art. 14º - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberação a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário (a) e arquivada na Secretaria Executiva do CMAS;

Art. 15º - O poder executivo colocará à disposição do Conselho infraestrutura física, material e recursos humanos necessários à sua instalação e funcionamento;

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades/membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



PREFEITURA D
SÃO BRÁS
Por amar a nossa gente



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

específicos.

Art. 18º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objetivo de ampla e sistemática divulgação.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19º - Por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art. 20º - Quanto à realização da Conferencia Municipal de Assistência Social serão convocados os conselheiros titulares e suplentes para participarem como delegados.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no Prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 100, de 28 de janeiro de 1997 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás/AL, em 30 de março de 2021.


KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal de São Brás